

**NOS LIMITES DA CRIMINALIDADE:
Práticas de homicídios, conflitos e relações de sociabilidade em Salvador (1940-1960)**

**IN THE LIMITS OF CRIME:
Practical of homicides, conflicts and relations of sociability in Salvador (1940-1960)**

Wanderson B. de Souza*

Resumo

Discutiremos aqui aspectos da criminalidade em Salvador, a partir da análise das práticas de homicídios, na tentativa de compreender as relações conflituosas dos grupos marginalizados em suas multiplicidades de formas e configurações históricas. Percebemos como algumas dessas situações, aparentemente banais, resultavam em violentos conflitos pessoais que eram resolvidos longe do alcance dos poderes públicos. Para realização deste trabalho, buscamos estabelecer um cruzamento entre as fontes jornalísticas, processos criminais e um conjunto de correspondências trocadas entre as autoridades policiais. Nossos esforços foram no sentido de perceber de que forma o diálogo entre as referidas fontes ajudaram a entender essas querelas que expressavam as dinâmicas sociais estabelecidas nas relações cotidianas dessas pessoas entre os anos de 1940 e 1960.

Palavras-Chave: Criminalidade, Cidadania, Violência, Sociabilidade.

Abstract:

We discuss here aspects of crime in Salvador, from the analysis of practices of homicides in an attempt to understand the conflicting relations of marginalized groups in their multiplicity of forms and historical settings. We see how some of these situations, seemingly banal, resulted in violent personal conflicts that were settled out of the reach of governments. For this study, we sought to establish a cross between journalistic sources, criminal and a set of letters exchanged between the police authorities. Our efforts were given the understanding of how the dialogue between those sources helped to understand these quarrels that expressed the social dynamics established in everyday relationships of these people between the years 1940 and 1960.

Keywords: Crime, Citizenship, Violence, Sociability.

Introdução

Este estudo tem como objetivo analisar aspectos da violência entre os grupos subalternizados a partir das práticas de homicídios ocorridos entre os anos de 1940 a 1960 em Salvador. Ao longo deste trabalho, buscaremos mostrar ao nosso leitor os limites e contradições da sociedade soteropolitana daquele período que contribuíram para incrementar as relações de tensões apresentadas no universo cotidiano desses sujeitos. Os indivíduos aos quais buscamos centrar nossas atenções foram aqueles que ocuparam espaços marginalizados na sociedade soteropolitana do referido período, cujo exercício da cidadania, de certa forma, foi-lhes extirpado pelas elites dominantes locais.¹ Trata-se de homens negros envolvidos em conflitos, os quais de pouca ou nenhuma escolaridade, trabalhadores das mais variadas profissões e de baixo poder econômico. Portanto, estaremos denominando esses sujeitos por grupos subalternizados, pois, o conjunto de leis e normas

* Mestre em História pela Universidade do Estado da Bahia/DCH-Campus V; Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Africanos e Afro-brasileiros - AFROUNEB.

¹ SOUZA, Wanderson. B. de. "NOS LABIRINTOS DA REPÚBLICA: a negação da cidadania e a construção da criminalidade em Salvador (1940-1960)". In: I Simpósio de História Regional e Local, 2009, Santo Antônio de Jesus. *Anais Eletrônicos do I Simpósio de História Regional e Local*. Santo Antônio de Jesus: PPGHIS, 2009. V. I, p. 1-11.

vigentes na sociedade os submetiam a uma “ordem”, muitas vezes, contrária aos valores prevaletentes em seu universo social.

Buscaremos ao longo do trabalho perceber de que forma essas disputas expressavam um padrão de violência, em algumas situações, socialmente mediado pelas relações entre os indivíduos locais. Nossa atenção se voltará para os conflitos que resultaram em homicídio,² uma ação caracterizada como uma das formas mais chocantes da materialização da violência, uma vez que a vida, enquanto o bem maior do ser humano, é violentada. Esse ato é concebido juridicamente como a maior violação do senso moral da “humanidade civilizada”, pois seu autor dirige a ação contra outra pessoa, objetivando por fim à sua existência.³

Segundo alguns juristas, o crime de homicídio é reprimido por todas as legislações do mundo, desde muito tempo, tendo sido introduzido na legislação brasileira através das “Ordenações do Reino”, especificamente no *Livro V* que tratava da matéria penal.⁴ Ao longo do processo de organização da sociedade brasileira, poucas foram as alterações na legislação que versou sobre homicídios, sobretudo as três últimas mudanças na legislação penal brasileira até o “Código Penal de 1940”.⁵

Além desse sentido jurídico atribuído às práticas de homicídios, este trabalho visa apreender seu significado nas relações de convívio entre os sujeitos, suas interpretações e as formas como era aceito ou não na dinâmica cotidiana de um grupo específico. Ressaltamos que a legitimidade ou reprovação social de um ato violento depende muito dos valores existentes em determinados grupos, pois são os valores prevaletentes nestes que determinavam se tal ação pode ou não ser legitimada. Porém, o nível de reprovação aos homicídios se ampliou na medida em que durante sua realização estivessem marcados pelo espírito sádico, além de ser levado em consideração quem o cometeu e contra que pessoa.

Essa aceitação ou não poderia estar de acordo com as leis vigentes na sociedade, mas, na maioria dos casos, os códigos morais e culturais prevaleceram frente ao previsto nos códigos formais institucionalizados. Edward Thompson, ao analisar a relação da Lei Negra e a população da Floresta de Wildson, na Inglaterra do século XVIII, levanta algumas objeções às definições dadas pelos grupos controladores do Estado sobre o que viria ser “crime”. Considerando as diferenças existentes entre seu

² O homicídio está previsto no artigo 121 do código Penal de 1940, e é simplesmente definido como “Matar alguém”, cuja punição é a pena de reclusão, que varia de seis a vinte anos. Esse crime está dividido em três modalidades: Homicídio simples, Homicídio qualificado e Homicídio culposo. Cf.: BRASIL. *Código Penal (1940)*. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848. Brasília, DF, 1940, na Parte Especial, Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, especificamente o Capítulo I, que dispõe de Crimes Contra a Vida.

³ ALVES, I. F.. *Crimes contra a vida*. Belém: UNAMA, 1999, p. 14.

⁴ *Ibidem.*, p. 13.

⁵ *As Ordenações do Reino* definia o homicídio como: “qualquer pessoa que matar outra ou mande matar, morra por ela morte natural”; por sua vez, o *Código Criminal do Império* definia-o: “matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis”; já a partir do *Código Penal de 1890*, a *Consolidação das Leis Penais de 1930* e o *Código Penal de 1940*, a definição para o homicídio passa a ser, “matar alguém”. *Ibidem.*, p. 16.

trabalho e o nosso, seus argumentos são sugestivos para pensarmos as representações de valores presentes no universo sócio-cultural dos sujeitos aqui estudados, já que elas normatizaram noções de direito e justiça que, em algumas situações, conduziu-os ao conflito com as leis juridicamente sancionadas.⁶

Se por um lado as relações cotidianas asseguravam ao indivíduo defender sua honra e moral, motivo pelo qual, muitos homicídios foram cometidos, ou pelo menos explicados, por outro, as leis oficiais buscavam enquadrar seus costumes e submetê-los a outra noção de direito, capaz de garantir a suposta ordem social. Essa “lei” juridicamente assegurada é o resultado de negociações em busca do suposto convívio social, ela “é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história”.⁷

A insegurança ronda a cidade: a presença da violência no cotidiano soteropolitano

É no cotidiano que se dá o processo de reconstrução da organização de sobrevivência dos grupos historicamente marginalizados pelas várias formas de poder. Seguindo essa perspectiva, o conceito definido por Maria Odila L. da S. Dias parece-nos válido para pensar nosso trabalho, pois esse cotidiano “[...] tem se revelado na história social como área de improvisação de papéis informais, novos e de potencialidade de conflitos e confrontos, em que se multiplicam formas peculiares de resistência e luta. Trata-se de reavaliar o político no campo da história social do dia-a-dia”.⁸

Essa vida cotidiana é vivida por todas as pessoas, as quais acabam participando dela com todas as feições de sua individualidade. Uma vida que, sob várias formas, é heterogênea, carregada de imprevistos e conflitos. Assim, esse cotidiano vivido e experimentado pelos indivíduos autores ou vítimas de homicídios não esteve “‘fora’ da história, mas no ‘centro’ do acontecer histórico”,⁹ motivo pelo qual buscamos apreendê-lo na dinâmica social da capital baiana daquele período.

Ao longo desse período, percebemos como a sensação de insegurança e medo se fez bastante presente na capital baiana, expressadas e refletidas, a todo o momento, pela imprensa em

⁶ THOMPSON, E. P. *Senhores & caçadores: a origem da Lei Negra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 352.

⁷ PESAVENTO, S. J. *Uma Outra Cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001, p. 126; _____. “Crime, violência e sociabilidades urbanas”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. [En línea] Debates, 2004. Puesto em línea el février 2005. URL: <http://nuevomundo.reves.org/document 497.html>, acessado em 03/04/2010.

⁸ DIAS, M. O. L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, pp.14-5.

⁹ HELLER, A. *O cotidiano e a história*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992, p. 20.

suas inúmeras notícias sobre os vários homicídios ocorridos.¹⁰ Essa sensação de insegurança variava de acordo com nível de violência apresentada em Salvador, cujo teor discursivo dos periódicos baianos referentes a essa questão pode ser tomado como termômetro capaz ilustrar essa realidade.¹¹

Os indícios encontrados nos vários pedidos de policiamento demonstraram como os periódicos estudados apresentavam a capital baiana da época como sendo uma cidade perigosa.¹² As inúmeras críticas às autoridades policiais aludem para o desespero dos redatores com relação ao nível de violência vivenciado no cotidiano da cidade, além de expressar, em alguns momentos, uma postura contrária ao trabalho desenvolvido por algum grupo político de oposição, já que a crítica maior recaía sobre o desempenho administrativo de certos representantes políticos.

Exceto as responsabilidades dos administradores da segurança pública que, em alguns momentos, eram criticados ou elogiados, os periódicos buscaram sistematizar um discurso que abominava a violência no geral e os episódios de homicídios, no particular. Os casos de assassinatos eram noticiados sob uma perspectiva apelativa, comovente, cujo lado emocional do leitor era buscado no sentido de acompanhar o desenrolar dos fatos, os julgamentos e as condenações dos autores.

Entre os inúmeros protestos e solicitações por segurança e os elogios aos bons serviços prestados pelos agentes vigilantes, o que se percebeu foi o temor de que a cidade se transformasse em um local dominado pela violência. Nesse sentido, as diferenças e desavenças existentes na imprensa baiana e as influências dos diferentes grupos políticos que existiram durante os anos de 1940 a 1960 não impossibilitaram a aplicação da política repressiva contra criminalidade local, especialmente contra determinados indivíduos. Essa realidade pode ser observada a partir da manifestação de um dos periódicos daquele período:

Sabemos perfeitamente, e por vezes seguidas, ja o proclamamos, da impraticabilidade e quase impossibilidade, da repressão aos gatunos e aos larápios através de simples medidas policiais. Temos ciência, inclusive, da profundidade do problema, eminentemente social. Sabemos da pressão do poder econômico levando, por várias maneiras, seres humanos a deformações que afetando inicialmente as suas necessidades imediatas de subsistência, repercutem, depois inclusive, no seu sistema nervoso e psíquico. Conhecemos doutrinas explicativas da criminalidade e periculosidade sociais. Acontece porem que certos fatos e ainda os mencionados, por que natureza se apresentem, exigem medidas de um Poder mais

¹⁰ Recorremos à utilização das fontes jornalísticas, especificamente as produzidas pelo *A Tarde*, *Diário de Notícias* e o *Jornal da Bahia*. Os citados periódicos circularam no Estado da Bahia como um todo, mas destacavam as experiências cotidianas da cidade de Salvador e suas transformações. A partir da leitura da produção dessa imprensa foi possível identificar o papel que a mesma desempenhou no processo de mediação dos conflitos e tensões criadas e vividas no âmbito das relações sociais dos soteropolitanos.

¹¹ Biblioteca Pública do Estado da Bahia (doravante, BPEB). A vadiagem ocupou a Estrada da Liberdade. *A Tarde*, Salvador 2 jun. de 1943, p. 2; Continua a ofensiva dos gatunos na cidade. *Diário de Notícias*. Salvador, 4 mar. de 1944, p. 2; Os gatunos continuam agindo na cidade. *A Tarde*, Salvador, 18 de jul. de 1951, p. 8.

¹² BPEB. Assume gravidade a falta de policiamento. *A Tarde*, Salvador 21 ago. de 1945, p. 3; Falta de policiamento. *Diário de Notícias*. Salvador, 24 jun. de 1950, p. 4; Policiamento. *Jornal da Bahia*. Salvador, 7 de nov. de 1959, p. 7.

alto preventiva e repressivamente em defesa da boa ordem, da tranqüilidade e do sossego publico.¹³

Independente do grupo político ideológico que compunha o editorial de um dos três periódicos aqui apresentados, suas atuações foram no sentido de cobrar mais segurança para a população e a manutenção da suposta “ordem pública” entre os soteropolitanos.¹⁴ Foi um contexto em que as autoridades administrativas do Estado e município passaram a se preocupar em investir melhor no setor de segurança pública, seja na contratação de novos policiais,¹⁵ seja no âmbito administrativo desse setor, especialmente no aparelhamento das instituições policiais.¹⁶

Boris Fausto ao refletir sobre o nível mais profundo de criminalidade apreende-a como expressão de uma realidade individual, bem como, segundo ele, de uma relação social que indica padrões de comportamento e valores a um determinado período. De acordo com seus argumentos, os homicídios expressam os desejos e/ou um potencial de agressividade que foram extrapolados no cotidiano de uma sociedade. Para ele, no exame dos padrões da violência é possível distinguir alguns tipos básicos de violências, entre as quais destacamos aquela que é empregada como mecanismo de resoluções de ofensas ou conflitos pessoais.¹⁷

Por mais simples que seja a avaliação referente à criminalidade no período estudado, temos a impressão, de um ponto de vista mais amplo, de ter havido uma preocupação desenfreada em se combater as práticas criminosas, mais diretamente seus autores do que propriamente a criminalidade. No fundo o desejo de alguns setores da capital baiana era que essa política de segurança fosse cada vez mais enérgica em suas funções contra aqueles que, por ventura, expressassem comportamentos indesejáveis.¹⁸ De todo modo, ao longo de algumas reflexões, temos percebido que entre esses

¹³ “Repressão aos gatunos”. *Diário de Notícias*. Salvador, 14 de jul. de 1950, p. 4.

¹⁴ De acordo com Marco A. M. Pereira, *Ordem Pública* concebida a partir de uma leitura policial do termo significa a manutenção e a guarda do bom andamento da vida, da ordem social, bem como do patrimônio público, cujo objetivo é a normatização da população. Cf. PEREIRA, M. A. M. “Discurso Burocrático e Normatização Urbana e Populacional no início do século XX”. *Revista de História Regional*. V.5. Nº 1.2000, p. 43.

¹⁵ Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante, APEB). Secretaria de Segurança Pública. *Projeto de extinção e criação de cargo na Polícia Militar*, encaminhado pelo Secretário de Segurança Pública ao Interventor Federal no Estado. cx. 6444, maço. 2.

¹⁶ APEB. Secretaria de Segurança Pública. *Relatório*, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Polícia Técnica ao Secretário de Segurança Pública do Estado. cx. 6457, maço. 2, fl. 2; *Decreto Lei* do Interventor Federal no Estado, s/n. 4 de Outubro de 1941. cx. 6444, maço. 2; *Ofício nº. 57*, encaminhado pelo Secretário de Segurança Pública ao Interventor Federal no Estado, em 12 de Fevereiro de 1941. cx. 6457, maço. 2; *Decreto Lei* do Interventor Federal no Estado, nº. 1962 de 16 de Agosto de 1941. cx. 6457, maço. 2; *Ofício nº. 892*, encaminhado pelo Presidente da República ao Interventor Federal no Estado, em 9 de Abril de 1941. cx. 6457, maço. 2.

¹⁷ FAUSTO, B.. *Crime e Cotidiano. Criminalidade em São Paulo, 1880/1924*. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 108.

¹⁸ A repressão é enérgica mais os infratores não desistem. *A Tarde*, Salvador, 21 de fev de 1951, p. 8

indesejáveis “[...] estavam mendigos, loucos, prostitutas, jogadores, gatunos, desordeiros, malandros”,¹⁹ dentre outros sujeitos.

Em muitos momentos observamos a utilização da violência em nome da defesa da segurança, visando com isso manter a ordem estabelecida numa relação que buscava implantar a obediência à dita “ordem pública” ao invés de garantir segurança à população local. Se, por um lado, os sujeitos considerados criminosos, tidos como aqueles indesejados, implantavam o terror com suas ações, por outro, as polícias e todas as forças que as validavam, judiciário, autoridades administrativas e a imprensa, também legitimavam um contra terror, apropriando-se de mecanismos que lhes asseguravam a manutenção da ordem. Essa busca pela dita “ordem pública” pode ser percebida também em outros momentos da história da capital baiana, tal como mostrou Wilson Mattos em “Os negros contra a ordem” e Gilson de Jesus em “Aos sons dos atabaques”, ambos analisam, cada um ao seu modo e sobre temporalidades diferentes, a atuação das populações negras frente a esse processo de configuração da “ordem pública”.²⁰

Assim, a vigência do poder de alguns grupos dominantes, buscou submeter sujeitos que se envolveram com práticas criminosas a uma suposta ordem social, baseada em critérios discriminadores, cujo fundamento era a preservação das relações hierarquicamente constituídas. Sua manutenção precisava de políticas repressivas de segurança pública, expressadas nas ações cotidianas do trabalho policial instrumentalizado para tal violência. Para alguns estudiosos da criminalidade e da violência, esta foi “apontada como a base de conservação da ordem social e, ao mesmo tempo, como a forma de ruptura dessa mesma ordem”.²¹

Vale frisar que, em algumas situações, esse mesmo discurso de “ordem pública” tem deixado brecha para atrocidades cometidas pelas forças policiais ou de segurança, contra o exercício de da cidadania de grande parcela da população. Edward Said sugere que, nesses casos, a chave para se conter as inúmeras brutalidades que se manifeste, “[...] onde quer que ocorra, é a cidadania, a noção de que todos os cidadãos de uma sociedade – incluindo as forças policiais e de segurança – têm direito aos mesmos privilégios e obrigações, e que estes estão sujeitos as constantes revisões e reinterpretações [...]”.²²

¹⁹ SOUZA, Wanderson B.. “Arbitrariedades policiais e a utilização da violência no combate à criminalidade em Salvador (1940 a 1960)”. *Revista História e-História*, v. 1, p. 01-20, 2010.

²⁰ MATTOS, Wilson R. de. *Negros contra a Ordem. Resistências e Práticas Negras de Territorialização no Espaço da Exclusão Social*. Salvador – BA (1850-1888). Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000; e, JESUS, Gilson S. de. *Ao Som dos Atabaques: costumes negros e as leis republicanas em Salvador (1890-1939)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2011, respectivamente.

²¹ BRETAS, Marcos L. “O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente”. *BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 32, p.49-61, 1991, p. 50.

²² SAID, Edward W. *Cultura e política*. 1º reimpr. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 87.

Um dos anseios das autoridades policiais foi buscar garantir o monopólio da violência, legitimar seu uso quando preciso, reaparelhando suas forças para essa função.²³ A legitimidade dessas ações foi alcançada nos fins por ela pretendida, repressão e punição aos infratores da lei e da ordem, e não garantir a paz e a segurança pública da população da época. A sugestão de Marcos L. Bretas é que possamos olhar para a violência como uma força penetrante, pois seu uso e existência, segundo o mesmo, “não são apenas um instrumento para produzir ou prevenir mudanças sociais. A violência tem de ser examinada como uma parte integrante da vida social e um recurso disponível que pode apresentar-se, na história de um país, em muitas situações diferentes”.²⁴

Garantindo a honra e preservando a moral: valores sociais e o recurso à violência

Se por um lado o direito costumeiro assegurava ao indivíduo defender sua honra e moral, motivos pelos quais muitos homicídios foram cometidos, ou pelo menos explicados, por outro as leis oficiais buscavam enquadrar seus costumes e submetê-los a outra noção de direito, capaz de garantir a suposta ordem pública. Essa “lei” juridicamente assegurada resultava de negociações em busca do suposto convívio social, ela deve ser pensada como “uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história”.²⁵

Nossa realidade de pesquisa apontou-nos outros sentidos de criminalidade, para além de uma compreensão ligada às dimensões puramente materiais.²⁶ Como foi observado em um conflito no qual Sebastião Dias, de 28 anos, sapateiro, solteiro, alfabetizado, residente ao Hipódromo do Rio vermelho, zona da Vitória, causou a morte em José Augusto da Silva, de 32 anos, açougueiro, preto, casado, residente ao Hipódromo do Rio vermelho.²⁷ Segundo as informações das testemunhas, o conflito entre eles teria ocorrido devido às ameaças, descomposturas e injúrias proferidas por Sebastião Dias contra a filha da vítima. Este episódio ilustrou como o recurso à violência era utilizado contra aqueles que ameaçavam a integridade física e moral, cujo diálogo, como alternativa capaz de solucionar suas desavenças, não funcionou, restando-lhes o recurso à violência.

²³ CANCELLI, E.. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. 2. ed Brasília: Ed. UNB, 1994, Passim.

²⁴ BRETAS, Marcos L., *Op. Cit.*, p. 57.

²⁵ PESAVENTO, S. J.. *Op. Cit.*, 2001, p. 126; _____ . *Op. Cit.*, 2004.

²⁶ Comumente, os novos estudos que versão sobre o tema da criminalidade tem recorrido ao conceito estabelecido por Boris Fausto que entende crime e criminalidade como expressões de sentidos específicos, ambos muito ligados a uma dimensão material das relações sociais estabelecidas na sociedade por ele analisada. Segundo esse autor, criminalidade “[...] se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes”, enquanto crime “[...] diz respeito ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesmo, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Cf. FAUSTO, B.. *Op. cit.*, p. 19.

²⁷ APEB. Seção Judiciária. *Processo-crime de 25/10/1940*. Est. 195, cx. 30, doc. 08. *Portaria da Delegacia da Primeira Circunscrição Policial s/n*, fl.. 5.

As disputas entre sujeitos como eles, quase sempre eram resolvidas no particular, pois poucos foram os casos identificados em que a interferência dos poderes públicos, como a Polícia ou a Justiça, era recorrida. Segundo Sidney Chalhoub, esses sujeitos buscavam, sempre que possível, solucionar suas querelas sem a intervenção do Estado, como forma de resistência à nova ordem social.²⁸ Assim, a busca por solucionar algumas querelas no âmbito privado e não no público ilustrou a compreensão de honra compartilhada entre os indivíduos envolvidos nesse episódio.²⁹

A incorporação da violência enquanto uma forma de conduta socialmente válida³⁰ parece ter existido entre os sujeitos analisados, mas, desde que essa conduta fosse utilizada em legítima defesa, ou dirigida contra rivais. Isso nos sugere pensarmos a disputa acima citada, como um episódio constituído através de normas próprias que regularam os conflitos pessoais entre Sebastião Dias e José Silva, mas refletia as noções de honra da família que vigoraram na sociedade da época. Esse episódio, ao que parece, tratou-se de um caso de ofensa à masculinidade, que de um modo geral, feriam os valores sociais do universo masculino e foram, conforme salientou Nancy R. S. de Assis, razões que motivaram relações conflituosas.³¹

Quanto a essa questão da noção de honra da família, segundo Sueann Caulfield, ela foi mantida na legislação do século XX, sobretudo a partir da consolidação de Getúlio Vargas no poder em 1937. Para a autora, após a instalação do Estado Novo, deu-se início a “um esforço sem precedentes com o suposto objetivo de zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional”.³² Ela ressalta, porém, não ter sido Getúlio Vargas o responsável por impor esse valor à sociedade, tão pouco seu inventor, ao contrário disso, Sueann Caulfield aponta para as ligações históricas, especificamente as efervescências de décadas anteriores que redefiniram essa noção de família.

O conflito entre Sebastião Dias e José Silva pode ser entendido como reflexo de uma forma de vida, cuja dinâmica cotidiana contribui para o ajuste das tensões estabelecidas no interior das relações sócio-culturais dos envolvidos. Esse universo de disputas pessoais a partir das quais se consumaram os homicídios se demonstrou marcado pelos inúmeros valores que implicavam nas formas de relacionamento sociais dos soteropolitanos daquele período, muitos deles, apresentados, julgados e condenados pelos editores dos jornais.

²⁸ CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

²⁹ PESAVENTO, S. J., 2001, *Op. cit.*, p. 300.

³⁰ FRANCO, M. S. de C.. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997, p. 52.

³¹ ASSIS, Nancy R. S. de. *Questões de Vida e de Morte na Bahia Republicana: Valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, p. 88.

³² CAULFIELD, S. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 27.

Entre os inúmeros casos de violência noticiados pela imprensa baiana em que as noções de valores existentes catalisaram os desentendimentos, consta o que Antônio Gomes Pereira, 26 anos, soldado da Polícia Especial de Choque, mestiço, solteiro, alfabetizado, residente a Rua Lima e Silva, assassinou Raimundo Gomes, 24 anos, soldado do Exército, mestiço, solteiro, residente no quartel do Batalhão de Caçadores.³³ Conforme as informações encontradas sobre o fato, o mesmo teria ocorrido após uma bofetada aplicada pela vítima na amásia do soldado da Polícia qualificada pelo repórter como “mundana” e mulher de vida fácil.

Uma leitura mais apurada desse conflito envolvendo soldados da Polícia e do Exército nos fez refletir sobre as noções de honra e justiça que foram experimentadas por alguns sujeitos pertencentes aos grupos subalternizados daquele período. O autor do homicídio argumentou que não ficou bem Raimundo Gomes ter esbofetado a sua amada e, devido ao fato de ele ser policial, “ainda mais feio ficava bater em uma mulher”.³⁴ Confundindo noções de honra, masculinidade e afetividade, Antônio Pereira buscou se afirmar frente ao seu oponente que teria agredido sua amada.

As considerações de Sueann Caulfield sobre as entrelinhas dos depoimentos prestados servem para refletirmos as declarações desse réu e das testemunhas, pois, segundo essa autora, eles “[...] descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados [...]”.³⁵ Uma das possibilidades interpretativas para episódios dessa natureza é não pensá-los apenas como reflexo dos dramas causados pela criminalidade local, mas sim entendê-los como algo ligado às relações cotidianas de disputas e conflitos catalisados pela defesa de seus valores, desejos, sentimentos.

Como se observou nesse episódio de homicídio, os soldados, embora se esperasse que esses atuassem no combate a criminalidade, eles não estavam isentos de se envolverem em situações de conflito dos quais resultaram algumas mortes. Devemos destacar que, por maior que tenha sido o alarde do periódico sobre o homicídio em destaque, cenas de violência na cidade envolvendo policiais eram muito comuns e, na maioria das vezes, tais episódios ganhavam destaque na imprensa local.

Os significados de valores como masculinidade, honestidade, família, honra, amizade e relações amorosas, em muitos episódios, foram mais expressivos que a dimensão material econômica. Com isso, não queremos colocar a margem as implicações das péssimas condições socioeconômicas em que esses homens se encontravam, uma vez que, em alguns casos, essas foram elementos importantes ou mesmo decisivos em determinadas situações.

³³ BPEB. Interrompeu o almoço para matar um homem que não conhecia: a nodoa sangrenta do festivo domingo de Carnaval. *A Tarde*. Salvador, 24 de Fev. de 1941, p. 8; O crime de morte do Domingo de Carnaval: novas testemunhas são ouvidas pela polícia. *A Tarde*. Salvador, 27 de Fev. de 1941, p. 2.

³⁴ APEB. Seção Judiciária. *Processo-crime* de 23/02/1941. Est. 194, cx. 31, doc. 3. *Auto de prisão em flagrante delito*, fls. 7-10.

³⁵ CAULFIELD, S. *Op. cit.*, p. 39.

Portanto, essa violência cotidiana se manifestou nas suas múltiplas possibilidades e maneiras, ela esteve carregada de escolhas que podem ter sido inteiramente indiferentes do ponto de vista moral, mas em alguns casos, podiam ser também, moralmente motivadas e ou justificadas. Isso nos fez pensar sobre as justificativas utilizadas para se explicar um homicídio e a forma de como ele era aceito ou reprovado no ambiente cotidiano daquelas pessoas.

Como foi pontuado anteriormente, entendemos que a aceitação que levou a idéia de normalidade ou não da criminalidade no geral, e da prática de homicídio no singular, pode ser definida pelos princípios morais vigentes entre os soteropolitanos. Neste caso, a criminalidade estudada, deve ser compreendida como um conjunto de ações conflituosas que materializaram as pulsações violentas existentes nos sujeitos, capaz de romper os contratos sociais estabelecidos cotidianamente por eles, cujas diversas motivações devem ser entendidas como fruto de um processo histórico.

As considerações supracitadas nos levam a refletir sobre o exercício da cidadania entre os soteropolitanos de modo geral, sobretudo os limites desse exercício para aqueles que se envolveram em práticas de homicídio. As indicações gerais da construção dessa criminalidade e as implicações dessa no processo de exercício da cidadania nos possibilitaram compreender tais práticas e suas múltiplas complexidades como algo ligado à dinâmica das relações estabelecidas na sociedade.

Nas trincheiras da cidadania: os limites da sociedade soteropolitana

Nosso desafio foi tentar reconstruir aspectos da vivência social e entender como se estabeleceu o exercício da cidadania para alguns sujeitos, dando destaque aqueles que cometeram homicídios. Os percursos e configurações históricas da construção da cidadania na sociedade brasileira devem ser pensados a partir das ligações entre o exercício e seus limites, pois acreditamos também que “a cidadania só pode ser compreendida em sua historicidade”.³⁶

Ao ser implantada a República, a promessa era que esse movimento traria as mudanças necessárias para se pensar o exercício da cidadania, entusiasmando diversos grupos marginalizados, com a promessa de que esses teriam maiores possibilidades de participação no processo de construção da sociedade brasileira. Com o passar dos anos, a empolgação teria sido frustrada pela insipiente mudança no processo de busca pela consolidação do exercício da cidadania. Para alguns especialistas, os obstáculos enfrentados estariam ligados ao processo de racialização ocorrido no Brasil, o qual foi “[...] fundamental para o estabelecimento de critérios diferenciados de cidadania e para a construção de lugares sociais qualitativamente distintos”.³⁷

³⁶ MARTINS, I. de L. “Cidadania e História”. In: _____; IOKOI, Z. M. G.; SÁ, R. P. de, (Orgs). *História e Cidadania*. São Paulo: Humanitas Publicações/FFLCH-USP; ANPUH, 1998, p. 18.

³⁷ ALBUQUERQUE, W. R. de. *O Jogo da Dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pp. 241-2.

Assim, ao mesmo tempo em que as leis desse regime representativo democrático instituíam juridicamente a participação no processo político, também davam sinais da suas limitações. Portanto, as impressões encontradas durante o contexto pesquisado apontam para a impossibilidade das autoridades públicas de realizarem mudanças necessárias à garantia das condições básicas de sobrevivência à maioria da população. Gerando com isso, o que denominei anteriormente por *República Limitada*, referindo-se “[...] as condições do processo histórico pela qual passou a capital baiana do período em análise, na qual as políticas de intervenção oriundas dos poderes públicos davam poucas alternativas de sobrevivência a uma grande parcela dos seus habitantes [...], cuja maioria era formada por negros”.³⁸

Para os grupos subalternizados a sobrevivência na capital baiana era um desafio constante, sobretudo com o aumento populacional ocorrido no período e suas implicações nas insuficientes oportunidades de emprego para a maioria dos habitantes que encontravam dificuldades de sobrevivência.³⁹ Essa falta de oportunidade pode ter catalisado o conflito entre Aniceto Feliciano das Neves, 34 anos, ajudante de pedreiro, mestiço, solteiro, residente a Roça da Julinha, e José do Espírito Santo, 36 anos, pedreiro-estucador, preto, solteiro, residente na Rua de São Pedro, alfabetizado.

O desentendimento entre ambos se deu no espaço onde Aniceto Neves trabalhava como ajudante de pedreiro, tendo como seu superior José Santo que era responsável da obra na condição de mestre. De acordo com as informações prestadas pelas testemunhas, o motivo da morte de Aniceto Neves foi que este não aceitou ser demitido do trabalho,⁴⁰ demonstrando-se insatisfeito com a nova situação na qual se encontrou agrediu seu chefe de serviço.

Como podemos perceber, as implicações dessa insuficiência de emprego podiam levar tais indivíduos a disputar entre si uma oportunidade de emprego, ou até mesmo matar ou morrer por ela, como foi o episódio mencionado acima. Se levarmos em consideração as possíveis dificuldades de sobrevivência que Aniceto Neves passaria sem o seu emprego, talvez possamos entender o motivo pelo qual o mesmo foi levado desesperadamente a investir contra seu mestre que, segundo informou, ao reagir ocasionou a morte do seu agressor.

Essas situações são sugestivas para pensarmos sobre as limitações do projeto republicano, bem como as frustrações das expectativas criadas por esse novo regime político ao longo de sua existência. Nesta perspectiva, Jose M. de Carvalho ressalta que o setor vitorioso da elite civil

³⁸ SOUZA, Wanderson B. de. *Op. Cit.*, 2009, p. 2.

³⁹ De acordo com os dados estatísticos apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1940 Salvador possuía 294.397 habitantes, sendo que em 1950 esse número subiu para 395.993 pessoas e indo para 591.372 em 1960, demonstrando um considerável crescimento populacional. Ver: Síntese do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Anuário Estatístico do Brasil*, entre os anos de 1940 e 1960. Rio de Janeiro.

⁴⁰ APEB. Seção Judiciária. *Processo-crime* de 22/01/1945. Est. 194, cx. 36, doc. 2. *Assentada: Primeira testemunha*, fls. 11-2.

republicana foi capaz de criar inúmeras formas de obstáculos a democratização do país, criando vários entraves à consolidação da cidadania no Brasil.⁴¹ Nossa evidências apontam que esse processo, somado a outros elementos, foi responsável pelo lento desenvolvimento e acesso aos direitos sociais dos sujeitos aqui destacados.

Alguns autores defendem que para atingir o ideal do exercício da cidadania é necessária uma combinação entre participação, liberdade e igualdade para todas as pessoas, o que deve ser pensado de acordo com as condições existentes em cada contexto histórico específico.⁴² Isso nos sugere pensar nas várias possibilidades de compreensões a respeito do exercício da cidadania, como algo para além da participação política, tal qual percebemos no universo social estudado.

José Carvalho distingue três condições existentes no processo de exercício da cidadania brasileira, a saber, “o cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos [direitos civis, políticos e sociais]. Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos”,⁴³ pois foi com base nessa última categoria que buscamos centrar nossas atenções.

De acordo com a definição acima, podemos argumentar que os sujeitos aqui estudados são os “não-cidadãos”, uma vez que seus comportamentos os levaram a perder os seus direitos. Nesse sentido, os direitos civis entendidos como sendo fundamental à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, se desdobram na garantia de alguns outros direitos que poderiam garantir as boas relações na sociedade, bem como sua própria existência nessa. Esses direitos incluíam acesso à educação, saúde, lazer, salários juntos com os quais se buscava aplicar os ideais de justiça social, no intuito de diminuir as desigualdades existentes naquela sociedade, garantindo assim as mínimas condições para o bem-estar das pessoas.

Nossa dúvida foi entender como se dava o processo de pertencimento ou integração desses sujeitos a uma sociedade que, de certa forma, não possibilitou a uma parcela da sua população o direito de poder usufruir as mínimas condições de sobrevivência. Ao longo do período estudado

⁴¹ CARVALHO, J. M. de., *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, passim.

⁴² ALBUQUERQUE, W. R. de. *Op.Cit.*, 2009.; CAMPOS, A. . *Do Quilombo à Favela: a produção do “Espaço Criminalizado” no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005; CARVALHO, J. M. de., 2006, *Op.Cit.*; FRAGA FILHO, W.. *Encruzilhadas da Liberdade: história de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Campinas-SP. UNICAMP, 2006; MARTINS, I. de L. 1998, *Op.Cit.*; NEVES, E. F. “Conveniências, Vantagens e Interesses: conflitos na gênese das invasões de terrenos periféricos em Salvador”. In: LEAL, M. das G. de A.; MOREIRA, R. N. P.; CASTELLUCCI JUNIOR, W., (Orgs). *Capítulos de História da Bahia: novos enfoques, novas abordagens*. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2009; OLIVEIRA, J. P. de., *No tempo dos valentes: os capoeiras na cidade da Bahia*. Salvador: Quarteto, 2005; PESAVENTO, S. J., 2001, *Op.Cit.*; SANTOS, M. A. da S.. *A República do Povo: sobrevivência e tensão-Salvador (1890-1930)*. Salvador. Edufba, 2001; FERREIRA FILHO, A. H.. *Quem pariu e bateu, que balance! mundos femininos, maternidade e pobreza em Salvador, 1890-1940*. Salvador: CEB, 2003.

⁴³ CARVALHO, J. M. de., 2006, *Op.Cit.*, p. 9.

observamos como a imprensa denunciou as inúmeras queixas de falta de gêneros alimentares e insuficiência no fornecimento de serviços de água, iluminação e/ou saneamento.⁴⁴

As formas de relacionamento estabelecidas entre os distintos grupos e sujeitos que compõem uma determinada sociedade nem sempre se dão de forma equilibrada e amistosa, na maioria das vezes as divergências existentes entre esses são refletidas nos formatos de convívio desenvolvidos no âmbito do cotidiano. Circunscrito nesse movimento, as escolhas de vida e as táticas de sobrevivências catalisaram as disputas e conflitos surgidos no ambiente social, contribuindo assim para aumentar o conjunto de motivos que levaram as pessoas a matar ou morrer.⁴⁵

As relações de disputas que causaram as mortes dos contendores são significativas para compreensão de como se processavam as relações sociais em meio aos diferentes grupos que buscavam garantir o seu lugar na capital baiana, e em alguns casos, até mesmo assegurar a sobrevivência cotidiana. Ismênia Martins defende que a idéia de cidadania na sociedade brasileira não se universalizou, nem se uniformizou.⁴⁶ O nosso trabalho visa destacar que os homicidas vivenciaram essa cidadania a partir das suas contradições e limitações, já que matar ou morrer acabavam se tornando uma das poucas alternativas encontradas para solucionar alguns problemas.

Em parte, acreditamos que a modalidade de crime aqui estudada se circunscreva nas várias formas de luta diária vivenciadas pelos soteropolitanos daquele contexto que conviviam em meio a uma cidade marcada por diversos problemas. Essa realidade, de certa forma, expressou os limites daquilo que estamos chamando de exercício da cidadania. Devemos ressaltar, porém, que tais disputas não se davam apenas na busca por melhores condições de sobrevivência cotidiana, mas também pela tentativa de garantia de valores, crenças e território que fossem questionados, ou até mesmo posto em perigo.

A Cultura da Violência: um problema histórico e sua manifestação no cotidiano.

Embora tenhamos percebido certa generalização de comportamentos violentos em Salvador do período, alguns grupos aparecem envolvidos, em maior frequência, com algumas formas de violência existentes, mas cabe ressaltar que isso não significa dizer que eram responsáveis pela

⁴⁴ BPEB. Controle de preços. *A Tarde*. Salvador, 15 de set. de 1944, p. 3; Pão racionado porque falta farinha. *A Tarde*. Salvador, 16 de set. de 1944, p. 2; Grave o problema da falta d'água: o que faz, finalmente, o Serviço de Águas e Esgotos? *Diário de Notícias*. Salvador, 18 de mar. de 1954, p. 3; Solicitados melhoramentos para o Cabula. *Diário de Notícias*. Salvador, 12 de mar. de 1954, p. 8.

⁴⁵ Utilizo-me aqui da definição de Michel de Certeau, que denomina tática, “[...] um cálculo que não pode contar com um próprio, nem, portanto, com uma fronteira que distingue o outro como totalidade visível. A tática só tem por lugar o do outro [...] Ela não dispõe de base onde capitalizar os seus proveitos, preparar suas expansões e assegurar uma independência em face das circunstâncias [...] Tem constantemente que jogar os acontecimentos para os transformar em ‘ocasiões’. Sem cessar, os fracos deve tirar partido de forças que lhe são estranhas”. Cf. CERTEAU, M. de. *A Invenção do cotidiano: A arte de fazer*. Petrópolis-RJ- Vozes, V. I, 1994, pp. 46-7.

⁴⁶ MARTINS, I. de L.. 1998, *Op.Cit.*, p. 19.

emergência do problema. É sabido que o processo de desenvolvimento e/ou constituição da sociedade brasileira sempre esteve marcado pela violência de alguns grupos contra outros, desde o princípio da colonização e durante todo período imperial e mesmo com a instauração da República foi utilizado como procedimento de atuação a aplicação da violência.

Uma dessas formas de violência foi a construção de mecanismos de exclusão capazes de manter todo o legado histórico de desigualdades e diferenças que se utilizou dos critérios baseados na hierarquia sócio-racial, visando impossibilitar a mobilidade dos grupos subalternizados.⁴⁷ Isso nos levou a refletir como o processo de violência racializada foi nocivo ao desenvolvimento da sociedade brasileira, cuja implicação teria sido a incorporação da violência nas relações cotidianas de convívio, tendo a mesma se desenvolvido como mecanismo de enfrentamento e possibilidade de afirmação.

No projeto político republicano brasileiro não foram pensados espaços para aquelas pessoas que outrora vivenciaram formas de exclusão e discriminação na antiga ordem social, sobretudo para os sujeitos subalternizados. De concreto, o advento da República trouxe novas preocupações para as autoridades brasileiras, as quais sistematizaram e instituíram uma série de políticas, visando assegurar a ordem pública e hierárquica consolidada. Ao invés de se pensar em ações de inserção dos grupos subalternizados, pensou-se na implementação de políticas de segurança preventiva no intuito de manter a ordem social tão desejada.⁴⁸

Os argumentos acima nos mostram como a violência fez parte do desenvolvimento social brasileiro, nos levando a refletir como comportamentos e estratégias agressivas foram sendo sistematizadas, visando justificar a sua utilização em nossa sociedade. Hannah Arendt ao discorrer sobre a manifestação da violência acredita que, “[...] a essência da ação violenta é regida pela categoria meio-fim, que quando aplicada a questões humanas tem a característica de estar o fim sempre em perigo de ser sobrepujado pelos meios que ele justifica e que são necessários para atingi-los”.⁴⁹ Neste caso, os fins buscados na ação violenta não podem ser previstos com alguma segurança, pois seus desdobramentos podem ser das mais variadas formas.

Entendemos que as ações de violência atingiam, principalmente, a segurança das condições humanas. Neste caso, os homicídios excluem o próprio direito à vida, representando, portanto, um perigo para a sociedade, já que esse comportamento era utilizado como alternativa para solucionar os problemas individuais. Assim como todos os meios, essa ação esteve sempre necessitando de justificção pelos fins que o mesmo buscava.

⁴⁷ BARCELAR, J. *A Hierarquia das Raças: negros e brancos em Salvador*. -Rio de Janeiro: Pallas, 2001, pp. 87.

⁴⁸ ALBUQUERQUE, W. R. de. 2009, *Op. Cit.*, Passim.

⁴⁹ ARENDT, H.. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1973, p. 94.

Entre os inúmeros fatos analisados, essa questão foi observada no conflito no qual José dos Reis Rocha, 63 anos, lavrador, solteiro, branco, alfabetizado, residente a Rua das Pedrinhas, causou a morte de seu amigo, José Pacheco dos Santos, 40 anos, comerciante, solteiro, pardo. Segundo a fonte, após uma ligeira brincadeira entre eles, a vítima teria dado uma bofetada no acusado, o qual reagiu dando-lhe algumas canivetadas que ocasionaram sua morte. O autor do homicídio alegou que no durante a discussão a vítima teria lhe chamado de “moleque descarado e filho da puta”,⁵⁰ além de ter lhe dado a bofetada, motivos alegados para justificar sua reação violenta.

Hannah Arendt defende que é possível que a violência possa até ser justificável, mas ela jamais será legítima, uma vez que “sua legitimidade vai perdendo em plausibilidade conforme seu fim pretendido some no futuro. Ninguém questiona a violência como legítima defesa, pois o perigo não somente está claro, mas também presente, e o fim que justifica os meios é imediato [sic]”, defende a autora.⁵¹

A violência a partir da prática de homicídio, desde que seja recorrida como legítima defesa, tal como fez José Rocha, torna-se um meio justificável na compreensão da legislação brasileira.⁵² Como se observou, o Código Penal de 1940, mesmo condenando essa ação, caso essa violência tenha sido para fins de defesa, como alegou o agressor, não só se justificava como também era aceita como justa.

Em alguns casos estudados, percebemos a manifestação da violência como flagrante ausência de controle das pulsações emocionais necessárias para a manutenção dos contratos sociais estabelecidos entre sujeitos de determinados grupos. No episódio de conflito envolvendo Antônio Fernandes dos Santos, 24 anos, pescador, solteiro, pardo, alfabetizado, residente a Rua da Jaqueira, e Arlindo dos Santos, 30 anos, peixeiro, solteiro, pardo, do qual resultou na morte deste último foi possível evidenciar como o desentendimento podia romper a paz da costumeira roda de jogo que sempre reunia um grupo de colegas, após o expediente de trabalho. Esse homicídio demonstrou a tentativa dos conflitantes de impor sua valentia frente aos seus pares, através da utilização de reações violentas.

Hannah Arendt ao refletir sobre a relação entre o poder e o uso da violência, conclui que “o domínio pela pura violência entra em jogo quando o poder está sendo perdido [...] substituir o poder pela violência pode trazer a vitória, mas a um preço muito alto que não é apenas pago pelo vencido,

⁵⁰ APEB. Seção Judiciária. *Processo-crime* de 05/06/1952. Est. 194, cx. 55, doc. 1. *Auto de Qualificação feito a José dos Reis Rocha*, fl. 29.

⁵¹ ARENDT, H.. *Op. Cit.*, p. 129.

⁵² BRASIL. *Op. cit.*, O artigo 25, no qual se lê: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

mas também pelo vencedor em termos de seu próprio poder [...]”.⁵³ Refletindo um pouco sobre essa questão, a partir da nossa realidade, apreendemos que o autor de um homicídio após sua realização, passa a enfrentar não só uma investigação policial, mas também uma batalha judicial, da qual, quase sempre, os mesmos saiam condenados.

Segundo o raciocínio acima, a impotência foi, em muitos casos, responsável por gerar a violência, uma vez que a pessoa ao visualizar o fim daquilo compreendido como poder frente ao outro era tentado a substituí-lo pela violência. Na medida em que esse poder foi posto em perigo a presença da violência surgiu como alternativa para se alcançar um fim desejado, seja o de agredir o rival, seja para defender-se deste, como por exemplo, a morte causada por Euclides José de Souza, 29 anos, pedreiro, pardo, casado, alfabetizado, residente a Engenho Velho de Brotas, em Noel Teles de Meneses, 28 anos, carregador, mestiço, solteiro, residente a Rua da Lama.

Segundo as informações, Noel Meneses e Euclides Souza entraram em conflito devido este ter mantido relações com a amásia daquele, algumas vezes em que o mesmo saía para trabalhar. Em um determinado dia, a vítima ao retornar do trabalho percebeu que sua amásia demorou muito para abrir a porta, motivo pelo qual a arrombou, quando encontrou sua amásia e Euclides Souza juntos, naquele momento a vítima foi atacada inesperadamente por Euclides Souza “[...] travando-se luta corporal entre eles, durante a qual EUCLIDES saca de uma faca [...] e por duas vezes fere no peito ao ludibriado Noel, ocasionando-lhe morte quase imediata”.⁵⁴

Esse conflito nos levou a perceber como o universo aqui analisado, as relações de poder e conflito envolvem toda uma série de ações violentas, com as quais os sujeitos estudados buscaram se impor no espaço social por eles ocupado, no intuito de garantir sua sobrevivência, assim como valores e suas compreensões de justiça frente a seus pares. O recurso da violência constituiu uma “manifestação” dos ânimos que assinalou a irrupção dos contratos sociais.

Outra questão bastante importante para a compreensão e estudo de violência é o caráter racional dessas ações, já que caso a mesma seja instrumental por natureza, ela também será racional na medida de sua eficácia para o fim justificado. Hannah Arendt ressalta, porém, que a violência só pode ser compreendida como racional se a mesma persegue objetivos imediatos, o que nós poderíamos caracterizar como a utilização pragmática desse tipo de ação humana.⁵⁵ Ressaltamos que no contexto estudado, a violência se apresentou como resultado de um processo histórico de utilização e incorporação da violência como alternativa capaz de solucionar todas as situações de disputas.

⁵³ ARENDT, H.. 1973, *Op. Cit.*, p. 131.

⁵⁴ APEB. Seção Judiciária. *Processo-crime* de 10/08/1945. Est. 194, cx. 36, doc. 1. *Relatório Policial*, fl. 29

⁵⁵ ARENDT, H.. 1973, *Op. Cit.*, p. 149.

Penso que a violência esteve presente em todos os momentos em que a integridade daqueles sujeitos foi ameaçada, isso independente de conceituação e interpretação dos códigos jurídicos. É necessário que tenhamos a cautela de atentarmos para as redes de significados históricos da violência aqui discutida, posto que seus sentidos variassem de acordo com cada indivíduo e/ou grupo social e seus interesses frente sua utilização. Entendemos na leitura e interpretação das ações dos sujeitos analisados, que a idéia de violência não parece ter sido algo tal e qual eram julgadas e pensadas pela esfera jurídica e policial.

Não quero com isso defender a banalização da violência naquele contexto, tão pouco sua naturalização, mas ressaltar que os valores vigentes as justificavam e legitimavam, para além da compreensão presente nas leis da época. As definições em torno da violência se davam a partir das necessidades cotidianas daqueles homens e suas convivências, por isso ela deve ser pensada em seus múltiplos significados construídos e vividos em seus contextos bem definidos.

Já dissemos que a violência só pode ser compreendida a partir dos seus vários significados historicamente construídos, e é para estes que devemos atentar, senão corremos o risco de lançarmos olhares soslaio sobre uma determinada sociedade, com os quais colheremos idéias distorcidas dos sujeitos do passado. A violência e suas interpretações deverão ser pensadas de acordo com nível de socialização dos grupos que compõem uma determinada sociedade.

Uma das possibilidades de interpretar a violência entre os sujeitos pesquisados foi ligá-la às noções de justiça, defesa e valores da época, pensadas e vivenciadas entre eles. Isso não significa dizer que houvesse uma cultura peculiar da violência, pelo contrário, nossa intenção foi apontar para as realidades existentes na dinâmica cotidiana das relações sejam elas de trabalho, lazer, amizade, parentesco ou vizinhança.

A cultura da violência deve ser pensada em suas ligações históricas que definiu os seus significados e sentidos, possibilitando a utilização de ações violentas como parte integrada à dinâmica de uma sociedade. Foi a partir dos dinamismos sociais, constituídos ao longo de um período histórico, que foram sendo estabelecidas as noções de justiça e direito entre esses sujeitos, bem como a instituição dos códigos de conduta entre eles compartilhados.

Na maioria dos episódios de homicídios percebemos as diferentes noções a respeito do que seria justiça, estas distintas àquelas pensadas pelos delegados, juízes, promotores, e advogados. Na contramão das leis oficiais estavam os códigos de conduta construídos a partir de uma dinâmica local, cujas bases eram definidas pela lei da coragem, da honra, da força física e/ou simbólica, contrariando as noções de justiça e direito defendidos pelos legisladores e magistrados.

A partir das leituras das inúmeras situações de conflitos estabelecidos, percebemos como os homicídios ganhavam significados distintos entre os diversos atores sociais que vivenciaram aquele universo. Dependendo da relação que se tinha com a vítima e com o agressor, a ação poderia ser definida como justa ou não, demonstrando o jogo de interesses dos envolvidos, cuja representação obedecia aos padrões de referência de valores incorporados e compartilhados pelos homens aqui estudados.

Os homicídios não foram compreendidos aqui apenas como parte das relações de violência generalizada, eles partiram das noções e significados construídos na capital baiana, sobre justiça, solidariedade, parentesco, lazer e sobrevivência. Essas ações não devem ser pensadas só pelo prisma da violência humana com a qual se produziram vítimas indefesas e/ou criminosos perversos. Devemos pensar os homicídios como sendo ações fundamentadas por práticas sócias concretas, historicamente estabelecidas, capazes de redefinir as relações humanas e estabelecerem direcionamentos nas suas relações pessoais.

Referências Bibliográficas

1. ALBUQUERQUE, W. R. de. *O Jogo da Dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
2. ALVES, I. F.. *Crimes contra a vida*. Belém: UNAMA, 1999
3. ARENDT, H.. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1973
4. ASSIS, N. R. S. de. *Questões de Vida e de Morte na Bahia Republicana: Valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
5. BARCELAR, J. A *Hierarquia das Raças: negros e brancos em Salvador*. -Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
6. BRASIL. *Código Penal (1940)*. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848. Brasília, DF, 1940
7. BRETAS, M. L. "O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente". BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 32, p.49-61, 1991.
8. CAMPOS, A.. *Do Quilombo à Favela: a produção do "Espaço Criminalizado" no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005.
9. CANCELLI, E.. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. 2. ed Brasília: Ed. UNB, 1994.
10. CARVALHO, J. M. de, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
11. CAULFIELD, S. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
12. CERTEAU, M. de. *A Invenção do cotidiano: A arte de fazer*. Petrópolis-RJ- Vozes, V. I, 1994.
13. CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
14. DIAS, M. O. L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
15. FAUSTO, B.. *Crime e Cotidiano. Criminalidade em São Paulo, 1880/1924*. São Paulo: Brasiliense, 2001.
16. FERREIRA FILHO, A. H.. *Quem pariu e bateu, que balance!/: mundos femininos, maternidade e pobreza em Salvador, 1890-1940*. Salvador: CEB, 2003.
17. FRAGA FILHO, W.. *Encruzilhadas da Liberdade: história de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Campinas-SP. UNICAMP, 2006.
18. FRANCO, M. S. de C.. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997.

19. HELLER, A. *O cotidiano e a história*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
20. JESUS, Gilson Souza de. *Ao Som dos Atabaques: costumes negros e as leis republicanas em Salvador (1890-1939)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2011.
21. MARTINS, I. de L. "Cidadania e História". In: _____; IOKOI, Z. M. G.; SÁ, R. P. de, (Orgs). *História e Cidadania*. São Paulo: Humanitas Publicações/FFLCH-USP; ANPUH, 1998.
22. MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a Ordem. Resistências e Práticas Negras de Territorialização no Espaço da Exclusão Social. Salvador – BA (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.
23. NEVES, E. F. "Conveniências, Vantagens e Interesses: conflitos na gênese das invasões de terrenos periféricos em Salvador". In: LEAL, M. das G. de A.; MOREIRA, R. N. P.; CASTELLUCCI JUNIOR, W., (Orgs). *Capítulos de História da Bahia: novos enfoques, novas abordagens*. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2009.
24. OLIVEIRA, J. P. de,. *No tempo dos valentes: os capoeiras na cidade da Bahia*. Salvador: Quarteto, 2005.
25. PEREIRA, M. A. M. "Discurso Burocrático e Normatização Urbana e Populacional no início do século XX". *Revista de História Regional*. V.5. Nº 1, 2000.
26. PESAVENTO, S. J. *Uma Outra Cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
27. _____. "Crime, violência e sociabilidades urbanas". *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. [En línea] Debates, 2004. Puesto em línea el février 2005. URL: <http://nuevomundo.reves.org/document 497.html>, acessado em 03/04/2010.
28. SAID, Edward W. *Cultura e política*. 1º reimpr. São Paulo: Boitempo, 2003.
29. SANTOS, M. A. da S.. *A República do Povo: sobrevivência e tensão-Salvador (1890-1930)*. Salvador. Eufba, 2001.
30. SOUZA, Wanderson. B. de. "NOS LABIRINTOS DA REPÚBLICA: a negação da cidadania e a construção da criminalidade em Salvador (1940-1960)". In: I Simpósio de História Regional e Local, 2009, Santo Antônio de Jesus. *Anais Eletrônicos do I Simpósio de História Regional e Local*. Santo Antônio de Jesus: PPGHIS, V. I, p. 1-11, 2009.
31. _____. "Arbitrariedades policiais e a utilização da violência no combate à criminalidade em Salvador (1940 a 1960)". *Revista História e-História*, v. 1, p. 01-20, 2010.
32. THOMPSON, E. P. *Senhores & caçadores: a origem da Lei Negra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Artigo recebido em: 26/05/2011

Aprovado para publicação em: 18/06/2011